|  |  |
| --- | --- |
| _Pic1 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA****Estado do Rio Grande do Sul** |

**PROJETO DE LEI N° 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

***"DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EM REGIME DE CEDÊNCIA".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições faz saber que o Poder Legislativo aprovou e nos termos legais sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** O servidor da União, do Estado, de outro Município ou de outro órgão público municipal, que seja posto a disposição deste Município por cedência ou através de permuta, será remunerado por uma das formas abaixo:

I — perceberá o valor da remuneração equivalente ao cargo a ser ocupado se a cedência for sem remuneração.

II - perceberá o valor da remuneração fixado para o cargo deduzidos a quantia que perceber no órgão, se a cedência for sem prejuízo da remuneração.

III — nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e este for de valor igual ou superior ao valor da remuneração.

**Art. 2°** Ficam revogadas as disposições em contrario e em especial a Lei Municipal n°312 de 10 de janeiro de 2001 e a Lei Municipal n°1.090 de 13 de janeiro de 2017.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 31 de janeiro de 2017.

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

Rua lpiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

|  |  |
| --- | --- |
| _Pic8 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA****Estado do Rio Grande do Sul** |

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a forma de pagamento da remuneração ao servidor posto a disposição no caso de cedência.

A alteração surgiu pela necessidade de realizar uma permuta entre dois servidores municipais, sendo um do Poder Executivo e o outro do Poder Legislativo, uma vez que a Lei era omissa no tocante a forma de remuneração.

Assim, para unificar a legislação sobre o tema se fez necessário a criação de Lei dispondo sobre a forma de remuneração e sua aplicabilidade.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, enviamos o **PROJETO DE LEI N° 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2017,** para a devida apreciação e votação, sendo que aguardamos um parecer favorável ao mesmo.

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)